

LEI Nº 597, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Pilar aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa lei altera a Lei Municipal nº 592, de 12 de dezembro de 2013, *que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2014*, no que se refere a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 592/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os chefes dos poderes Legislativos e Executivos estão autorizados, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – reserva de contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

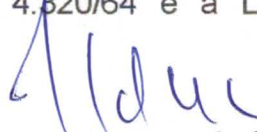
§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42, da Lei nº 4.320/64, não são considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de fontes de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.”

Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

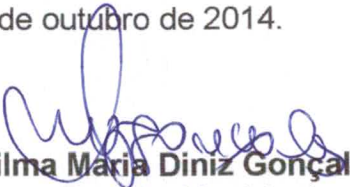
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Morro do Pilar, 02 de outubro de 2014.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal



Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

Termo de Sanção

A Prefeita do Município de Morro do Pilar/MG, no exercício de suas competências constitucionais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Morro do Pilar/MG, **SANCIONA**, na íntegra, a Lei nº 597/2014, que *Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências*.

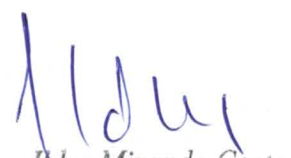
Anexo a este termo, segue a versão oficial para publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Morro do Pilar, 2 de outubro de 2014.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal



Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572